

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO Nº77/2021 – ASJUR.SEURB.PMA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX – SEURB

CONTRATO Nº XX/XXXX – SEURB.PMA, QUE ENTRE SI PACTUAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS (CONTRATANTE) E A EMPRESA XXXXXX (CONTRATADA).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ nº 05.058.441/0001-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, também chamada **SEURB**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.978.683/0001-75, com sede na Avenida Dom Vicente Zico – S/N, Cidade Nova IV, Ananindeua/PA, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Serviços Urbanos **ADRIANA EMÍLIA DE REZENDE CARDOSO**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF nº. 586.506.602-15, RG Nº 1679143 SSP/PA, domiciliada na Avenida Augusto Montenegro, nº 4900 – Condominio Montengro Boulevard – lote 267 – Bairro Parque Verde – Belém – PA, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA**, e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPNJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), solteiro/casado (a), empresário (a), CPF XXXXXXXXXXXX e RG n.º XXXXXXXX XX/XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm ajustados e contratados o presente instrumento, tudo conforme o Processo nº.77.2021.SEURB.PMA, de acordo com as normas estabelecidas, subsidiariamente, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e do Decreto municipal competente, que regulamentou o pregão no Município de Ananindeua e de acordo com as

cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada na Confecção e Fornecimento de Uniformes, Equipamentos e Acessórios personalizados para atender a as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo, parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo primeiro, do artigo 65, da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES - Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os seus anexos decorrentes do Procedimento Licitatório Sistema de Registro de Preços Pregão - SRP N°.XXXXXXXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO – Os objetos descritos deverão apresentar exigências mínimas de qualidades a serem estabelecidas nas propostas, conforme a Resolução da ABNT.

LOTE 1		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Luva pigmentada com punho, tricotada 4 fios, antiderrapante na palma, grande Flexibilidade e resistência a abrasão, sem costura. Os pigmentos em PVC azul não devem ser de material reciclado. Aderidos firmemente aos fios, os pigmentos não devem soltar facilmente. Suas dimensões devem estar de acordo com a NBR 13712/96.	400 pares
2	Capa para uso contra chuva na cor laranja ou amarela, com capuz	400 unidades

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

	(proteção para cabeça)	
3	Luva látex cano longo, tipo proteção química, material nitrilica, palma anti derrapante, comprimento 460MM.	500 pares
4	Creme protetor para pele fps 60, resistente a ação do sol, proteção UVA, UVB.	200 unidades
5	Óculos de proteção para serviços externos - descrição lentes em policarbonato óptico, proteção lateral, hastes tipo espátula com ajuste de comprimento, com proteção UV, acompanha cordão de segurança - cor clara.	100 unidades
6	Protetor auricular tipo plug - descrição: protetor auditivo tipo plug de três flanges, confeccionado em silicone nas cores salmão e amarelo, tamanho único com cordão - atenuação: nrrsf 13 DB;	400 pares
7	Fita Zebrada para Demarcação 100m Amarela – Preta confeccionada em polietileno de baixa densidade sem adesivo espessura 0,03mm ou 30 Micra em tubetes de papelão de 70mm de diâmetro pesando 120g.	300 rolos
8	Cone de sinalização viária. Descrição: cone fabricado em polietileno com 50cm na cor laranja, com faixas refletivas na cor branca. Utilizado para sinalização em geral.	300 unidades
9	Calçado ocupacional tipo bota cano longo, confeccionado em borracha vulcanizada impermeável, cabedal com gravação da marca Sete Léguas nas laterais do cano, solado antiderrapante, sem forro interno. ... Confeccionada em material Borracha e Solado Antiderrapante, reforço especial no salto e enfraque para maior durabilidade.	200 pares
10	Calçado de peso leve, antiderrapante, forma alta, de cano curto, três gomos, forro interno resistente à tração e rasgamento em nylon furadinho, transpirável e respirável, com espuma látex em toda parte interna (extensão da mesma), sem componentes metálicos, com biqueira de composite que possua protetor de biqueira em borracha termoplástica em sua borda, em vaqueta macia, curtida ao cromo, cor preta, estampa relax, não lisa, com solado em poliuretano injetado direto no cabedal, em bidensidade, com características de resistências mecânica e elétrica destinada a anular riscos de origem elétrica, que possam ser eliminados através de um calçado de segurança, que ofereça proteção aos pés e tornozelos, de maneira confortável, devendo possuir o Selo de Conforto da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou do Instituto Brasileiro de Tecnologia de Couro, Calçado e Artefatos – IBTeC, mais recente, com emissão a menos de um ano. O couro deve possuir todas as características de resistência ao rasgamento continuado,	200 pares

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

	resistência à tração e alongamento, estabelecidas nas NBR específicas. A botina deverá possuir a marca CHESF, em alto relevo e alta frequência	
11	Máscara com filtro respiratório produtos químicos, gases e vapores: respirador semi fácil confeccionada em borracha com bordas para sua parte interna. Nas laterais do Corpo da peça, estão localizadas duas aberturas, que são as válvulas de inalação nas quais, são rosqueados os filtros químicos. Na parte frontal á um orifício no qual se localiza uma válvula de exalação. Na lateral da peça á uma presilha de material plástico, dotado de um tirante de elástico duplo, regulável pra sua fixação á face do usuário.	400 unidades
12	Mascara descartável material principal: Tecido não tecido para uso médico-hospitalar (TNT / Nonwoven) Composição: Sintético, 100% Polipropileno, Atóxico. Gramatura: médias, entre 40 g/m ² e 60 g/m ² Processo (fonte Abint): Via Fundida, Termoligado, Spunbonded-Meltblown-Spunbonded (SMS) caixa com 100 unidades.	200 caixas
13	Avental inteiro medindo 60 cm x 100 cm em Couro para uso do tipo Serralheiro, Metalúrgico, Solda e Roçado.	40 unidades

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Colete em tecido em Brim - 100% Algodão, na cor azul, com faixas refletoras. A logomarca da SEURB e da PMA bordado na cor padrão acima da faixa refletora na cor verde na parte da frente, no lado direito, com bordado de "Dep. Resíduo Sólidos" "SEURB" atrás. P/M/G – modelo anexo	40 unidades
2	Colete em tecido em Brim - 100% Algodão, na cor azul, com faixas refletoras. A logomarca do SEURB e da PMA bordado na cor padrão acima da faixa refletora na cor verde na parte da frente, no lado direito, com bordado de "Dep. Limpeza Pública" "SEURB" atrás. M/G – modelo anexo	50 unidades
3	Blusa gari: em Brim - 100% Algodão, manga longa cor laranja, faixa refletiva, com logotipo/texto de acordo com a necessidade da secretaria, tamanhos P/M/G/GG, conforme solicitação da secretaria. Modelo anexo	300 unidades
4	Blusa cooperativa: em Brim - 100% Algodão, manga longa cor verde, faixa refletiva, com logotipo/texto de acordo com a necessidade da secretaria, tamanhos P/M/G/GG, conforme solicitação da secretaria.	200 unidades
5	Calça Gari: em brim - 100% Algodão, cor laranja padrão, com Elástico total, com bolsos na frente, faixa refletiva, tamanhos P/M/G/GG, e cordão de ajuste. Modelo anexo	300 unidades

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

6	Calça Cooperativa: em brim - 100% Algodão, cor verde, com Elástico total, com bolsos na frente, faixa refletiva, tamanhos P/M/G/GG, e cordão de ajuste. Modelo anexo	200 unidades
7	Chapéu para proteção de cabeça e pescoço, tipo legionário, tipo poliéster, cor laranja. (Garis) – modelo anexo	250 unidades
8	Chapéu para proteção de cabeça e pescoço, tipo legionário, tipo poliéster, cor verde. (conforme modelo em anexo).	200 unidades
9	Camisa 100% algodão, manga curta, algodão, gola polo, cor preta, com logotipo/texto de acordo com a necessidade da secretaria. P/M/G e GG – modelo anexo	40 unidades
10	Camisa 100% algodão, manga longa, algodão, preto, atrás escrito “Fiscalização” e “SEURB”. Modelo anexo	50 unidades

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deste contrato é de **R\$XXXXXXXXXX (valor por extenso)**, irrevogável, estando incluso no preço todos os custos e despesas, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Parágrafo primeiro: O objeto do contrato deverá ser entregue e pago de acordo com o pedido da CONTRATADA, ao servidor devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Serviços Urbanos do Município de Ananindeua/PA.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor proporcional de acordo com a quantidade solicitada e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e/ou recibo.

Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura, recibo definitivo, devidamente atestado pelo setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS do Município de Ananindeua/PA.

Parágrafo quarto: Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntado a cópia de CND (Certidão Negativa de Débito – expedida pelo INSS) e do CRF (Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS – emitido pela CEF), sob pena de violação ao disposto no parágrafo

terceiro do artigo 195, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme abaixo indicada:

UNIDADE: XXXXX

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: XXXXXXXXXXXXXXXX

NATUREZA DA DESPESA: XXXXXXXXXXXXXXXX.

SUB-ELEMENTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FONTE: XXXXXXXXXXXXXXXX

R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

6.1 O objeto será recebido:

6.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, proposta e Termo de Referência;

6.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias corridos do recebimento provisório;

6.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.1.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos itens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.2 O objeto será entregue – no prazo de até 15 (quinze) dias corridos para os itens do **LOTE 01** e 30 (trinta) dias para os itens do **LOTE 02**, contados da data de expedição da Requisição, solicitada e assinada por servidor com poderes para tal;

6.3 Verificada falha ou imperfeição que impeça a satisfação, o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração/CONTRATANTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

6.4 O objeto será satisfeito nas quantidades solicitadas através de formulário específico de Requisição, assinado pela chefia imediata e/ou servidor credenciado para tal.

6.5 As solicitações dar-se-ão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, desde que dentro do prazo de vigência contratual, ou da Ata de Registro de Preços.

6.6 O objeto deverá apresentar a garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, a partir da data de sua entrega.

6.7 Para cumprimento da obrigação, a entrega deve satisfazer os seguintes requisitos:

6.7.1 Material embalado e identificado, conforme o caso, de acordo com as especificações técnicas mencionadas no Termo de Referência;

6.7.2 Perfeito acondicionamento do material, de forma que seja preservado durante o deslocamento, transporte, movimentação e armazenamento, se for o caso;

6.7.3 Quantidades em conformidade com o estabelecido na Requisição;

6.7.4 Os objetos desse contrato deverão ser entregues na Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua, na Avenida Dom Vicente Zico, S/N – Cidade Nova 4 – CEP 67133-780, Ananindeua – Pará, no horário de 08:00 às 14:00h, de 2ª a 6ª feira.

6.7.5 Caso a data da entrega coincida com dia em que não haja expediente no Órgão, a mesma será feita obrigatoriamente no último dia útil antecedente;

6.7.6 O produto não poderá apresentar desfiamento na superfície do tecido, nem esgarçamento de costura como acabamento de alta qualidade e excelente aspecto visual;

6.7.7 Não será aceito material divergente quanto à marca, modelo, ou especificação diversa da informada na Proposta de Preços da empresa vencedora;

6.7.8 Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização dos materiais nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE, sustará os processos relativos a pagamentos em nome da contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções;

6.7.9 A empresa Contratada será responsável pelo transporte e entrega dos materiais, desde a sua origem ou local da embalagem até o endereço indicado na Cláusula Oitava deste, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete;

6.7.10 A empresa contratada será responsável pelo atendimento integral aos modelos, padrões e condições de fabricação e qualidade descritas no escopo desta solicitação;

6.7.11 Não haverá sob hipótese alguma pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos no Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;

7.3 Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;

7.4 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;

7.5 Manter junto ao CONTRATANTE um representante ou preposto para acompanhamento da obrogação;

7.6 A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

7.7 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, o (s) item (s) com avarias ou defeitos.

7.8 Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto do Termo de Referência.

7.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

7.10 Responsabilizar-se, na execução do objeto do Termo de Referência, por todas as despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).

7.11 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.

7.12 Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

7.13 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.14 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

7.15 A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

7.16 A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.

7.17 É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

7.18 A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

7.19 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.20 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

7.21 Cumprir a obrigação em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito.

7.22 A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido no Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.

7.23 Satisfazer a obrigação no local consignado no Termo de Referência, observando ainda o horário de funcionamento administrativo.

7.24 Cumprir a obrigação apenas na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional, com lotação específica na CONTRATANTE.

7.25 Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas no Termo de Referência e na legislação pertinente.

7.26 Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas no Termo de Referência e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados.

7.27 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento.

7.28 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da

Lei nº 8.666/93, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução do contrato durante toda a sua vigência.

8.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

8.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação das aquisições.

8.4 Notificar e comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega das aquisições.

8.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

8.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública.

10.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.

10.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.6 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com

aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.

10.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela satisfação da obrigação, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto.

11.2 A gestão e fiscalização da prestação da obrigação será exercida por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei 8.666/93, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA, conforme abaixo:

11.3 A obrigação será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

11.4 Será designado ainda, facultativamente, por precaução, SUPLENTE DE FISCAL, a fim de que a execução do contrato não seja interrompida por qualquer intempere ocorrida com o servidor designado como FISCAL DO CONTRATO.

11.5 A CONTRATANTE promoverá a fiscalização do objeto sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhando o desenvolvimento desta, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.

11.6 A fiscalização da obrigação pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas

contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinente respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8666/93;

12.2 Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

12.3 Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.4 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

12.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;

12.6 A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

12.7 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.8 A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

12.9 As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

12.10 Verificada a infração, a **CONTRATADA** será comunicada do fato, devendo apresentar esclarecimentos em 48 horas. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na imediata autuação da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DE CONTRATO

São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;
- b) A prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto aqui contratado;
- c) A infração de qualquer disposição legal;
- d) A má qualidade de materiais, serviços e de mão de obra empregados na fabricação do objeto contratado;
- e) A incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do (a) Secretário (a) Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretária Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:

O presente contrato decorre de procedimento de PREGÃO - SRP Nº XXXXXXXX, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e da Lei nº 10.520/02, de 27 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2010, Decreto Municipal nº 11.698/09, Decreto Municipal nº 15.425/13, Decreto Municipal nº 4.880 de 14 de julho de 2005, Decreto Municipal nº 229 de 14 de julho de 2021 e demais normas vigentes as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas que surgirem na execução deste ajuste serão dirimidas através de entendimento entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas existentes do entendimento deste instrumento, ou, para exigir o seu cumprimento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua (PA), XX de XXXXXX de XXXXXXXX.

ADRIANA EMÍLIA DE REZENDE CARDOSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXX
CNPJ N°XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____